# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

**Segunda-feira, 21 de setembro de 2026** **Ano IX | Edição nº 1276** **Página 1 de 9**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 8
Credenciamento ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lutécia**
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

**Câmara Municipal de Lutécia**
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA N.º 136/26 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026**

*"Designa servidor LUCIANO NEVES a desempenhar suas atividades junto à Diretoria Municipal de Educação e Cultura"*

O cidadão **Laudemir Leati**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Designar, **a partir desta data**, o servidor público municipal **LUCIANO NEVES,** Portador do R.G 29.141.107-1, Braçal, para desempenhar suas atividades junto à Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 147/2025, de 28 de novembro de 2.025.

Publique-se e cumpra-se.
Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 21 de setembro de 2.026.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

### Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2026**

***Dispõe sobre a instauração de Processo de Escolha Suplementar, na modalidade indireta, para preenchimento de vaga de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Lutécia/SP, institui a Comissão Especial do Processo de Escolha e aprova o respectivo Edital.***

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUTÉCIA/SP - CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar do Município de Lutécia/SP é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para mandato de 4 (quatro) anos;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vacância na função de membro do Conselho Tutelar, hipótese expressamente prevista na Lei Municipal nº 12/2023;

**CONSIDERANDO** que os candidatos habilitados no processo de escolha anteriormente realizado, classificados na condição de suplentes, já foram convocados, inexistindo atualmente suplente disponível para assumir a vaga;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 12/2023 determina a realização imediata de processo de escolha suplementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 12/2023 autoriza a realização do processo de escolha de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, com possibilidade de redução dos prazos, observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA instituir Comissão Especial para a realização do processo de escolha, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica instaurado o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP**, referente ao mandato em curso.

§ 1º O membro escolhido exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato vigente.

§ 2º O processo de escolha suplementar será realizado na modalidade **INDIRETA**, nos termos do art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 12/2023.

§ 3º A escolha será realizada pelos membros titulares em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lutécia/SP, que atuarão como **Colégio Eleitoral**.

**Art. 2º –** Em razão da necessidade de imediata recomposição do Conselho Tutelar e da autorização contida no art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 12/2023, os prazos ordinariamente previstos para as etapas do processo de escolha ficam reduzidos, na forma do calendário constante do Edital aprovado por esta Resolução.

Parágrafo único. A redução dos prazos não afasta a observância dos requisitos legais para candidatura, da análise documental, da possibilidade de impugnação e recurso, da prova de conhecimentos, da avaliação psicológica e das demais etapas essenciais previstas na legislação municipal.

**Art. 3º –** Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**, responsável pela organização, condução e acompanhamento de todas as etapas do certame.

A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

**I – Representantes do Poder Público:**

a) Carla Eugenio Zampronho | CPF: 079.099.838-67;
b) Gabriela Zandoná Lucas | CPF: 079.099.838-67;
c) Giovani Cezar Izepe | CPF: 254.335.468-96.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**
a) John David Souza | CPF: 427.818.188-37;
b) Mariane de Lima Ferreira | CPF: 381.038.208-65;
c) Luzia Cristina Silva | CPF: 336.615.848-47.

§ 1º Os membros da Comissão Especial escolherão, entre si, seu Presidente e Secretário.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer membro, será convocado o respectivo suplente, quando existente.

§ 3º Os membros do CMDCA deverão declarar-se impedidos de atuar no processo quando houver candidatura de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 4º –** Compete à Comissão Especial:

I – receber e analisar os pedidos de inscrição;

II – verificar o cumprimento dos requisitos legais para candidatura;

III – publicar a relação dos candidatos inscritos;

IV – receber, instruir e decidir as impugnações apresentadas contra candidaturas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – analisar os pedidos de registro das candidaturas;

VI – organizar e acompanhar a aplicação da prova de conhecimentos;

VII – providenciar a realização da avaliação psicológica prevista na Lei Municipal nº 12/2023;

VIII – receber e apreciar os recursos de sua competência;

IX – encaminhar à Plenária do CMDCA os recursos interpostos contra suas decisões, quando cabíveis;

X – fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis ao processo;

XI – organizar e conduzir a sessão de escolha indireta;

XII – proceder à apuração dos votos;

XIII – elaborar a ata da sessão de escolha;

XIV – encaminhar o resultado final ao CMDCA para homologação;

XV – praticar os demais atos necessários à regular condução do processo.

**Art. 5º –** O Ministério Público será cientificado da instauração do presente processo de escolha suplementar e das principais etapas do certame, nos termos da Lei Municipal nº 12/2023.

Parágrafo único. A Comissão Especial e o CMDCA deverão conferir acesso aos autos e documentos do processo ao representante do Ministério Público, observadas as atribuições legais daquele órgão.

**Art. 6º –** A escolha do membro do Conselho Tutelar será realizada em sessão específica do CMDCA, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Somente poderão votar os membros titulares do CMDCA em efetivo exercício, ou seus suplentes formalmente convocados para substituição.

§ 2º Cada Conselheiro de Direitos terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º A votação será individual, vedada a formação de chapas.

§ 4º A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante cédula ou outro sistema que assegure a regularidade, autenticidade e sigilo do voto.

§ 5º Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 6º Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 30, § 4º, da Lei Municipal nº 12/2023.

**Art. 7º –** Concluída a apuração, a Comissão Especial encaminhará o resultado à Plenária do CMDCA para homologação.

§ 1º Homologado o resultado, o CMDCA providenciará sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º O candidato escolhido será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse, observadas as disposições da Lei Municipal nº 12/2023.

§ 3º O candidato eleito deverá apresentar, no ato da posse, declaração de bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções da função pública e de cumprir a Constituição e as leis.

**Art. 8º –** Fica aprovado o **EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO CONSELHO TUTELAR DE LUTÉCIA/SP**, que integra a presente Resolução como Anexo Único.

**Art. 9º –** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum da Plenária do CMDCA, observadas a Lei Municipal nº 12/2023, a Lei Federal nº 8.069/1990 e as demais normas aplicáveis.

**Art. 10 –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Lutécia/SP, 21 de setembro de 2026.**

Lívia de Sá Pinheiro Sobral
**Presidente do CMDCA**

.....

**Edital CMDCA 001/2026**

*Abre inscrições para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Lutécia - SP*

A Comissão Organizadora nomeada através da Resolução CMDCA 001/2026, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lutécia - SP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Municipal nº 12/2023, especialmente ao disposto em seu art. 30, §§ 9º e 10, torna pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR, NA MODALIDADE INDIRETA**, destinado ao preenchimento de **01 (uma) vaga de membro titular do Conselho Tutelar**, para exercício pelo período remanescente do

mandato vigente, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lutécia - SP, para para exercício pelo período remanescente do mandato vigente.

**1.2** O processo suplementar é instaurado em razão da ocorrência de vacância e da inexistência de suplentes disponíveis para convocação.

**1.3** A escolha será realizada de forma indireta, tendo os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como Colégio Eleitoral, nos termos do art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 12/2023.

1.4 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, porém perfazendo seus os direitos dos servidores públicos, conforme Lei Municipal nº 12/2023.

**1.4.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se ao membrodo Conselho Tutelar,no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusiveno que diz respeitoà competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.5** O candidato que obtiver o maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumiráo cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.6** Os candidatos seguintes, que obtiverem melhorclassificação na eleição após o titular, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.7** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária Semanal | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 1 | 40 horas + regime de sobreaviso por escala de plantão, nos termos da Lei Municipal nº 12/2023. | R$ 1.783,59 por mês |

**1.8** O horário de funcionamento do Conselho Tutelarpara atendimento ao público na sede é das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira. Para que não haja prejuízo do atendimento ininterrupto à população, os membros se organizarão para cumprir sua carga horária semanal, nos termos da legislação vigente e do regimento interno do Conselho Tutelar, sendonecessário contemplar o atendimento necessário em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

**1.9** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conformedispõe a Lei Municipal nº 12/2023 e o Regimento Interno.

**1.10** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será regida conforme dispõe a Lei Municipal nº 12/2023 ou a que a suceder.

**1.11** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociaise aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, a Lei Municipalnº 12/2023 ou a que a suceder.

1.12 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelare no exercício da função,poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração prevista neste Edital, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargoefetivo, incluindo a contagemde tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento nos termos do § 4º do artigo 68º da Lei Municipal nº 12/2023.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 O processo de escolha do membro do Conselho Tutelar de Lutécia - SP ocorrerá em consonância com o dispostono art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 12/2023.

2.2 O processode escolha do Conselho Tutelarseguirá as etapasabaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório e classificatório.

III. Aplicação de prova de conhecimentos teórico e prático sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), conhecimento da Legislação Municipal, questões de língua portuguesa, conhecimentos gerais informática básica e matemática básica de caráter eliminatório e classificatório, de forma que o candidato não poderá zerar a nota em nenhumdos temas. A prova terá 40 questões de múltipla escolha sendo:

a. 10 questões de múltipla escolha de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a legislação municipal, valendo 0,25 pontos cada;

b. 10 questões de múltipla escolha de conhecimento sobre Língua Portuguesa, valendo 0,25 pontos cada;

c. 10 questõessobre conhecimentos gerais, valendo 0,25 pontos cada;

d. 05 questõesde informática básica,valendo 0,25 pontos cada; e

e. 05 questõesde matemática, valendo0,25 pontos cada.

IV. Voto indireto e secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderãoconcorrer ao cargo de membro do ConselhoTutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixadosna Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 12/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superiora 21 (vinte e um) anos, no ato na inscrição;

III. Residência no Município;

IV. Estar no gozo de seus direitospolíticos;

V. Apresentar certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelarem mandato anterior,por decisão administrativa ou judicial;

VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Apresentar quitação das obrigações militares, quando do sexo masculino;

IX. Obter parecer favorável da Comissão Organizadora ou CMDCA, diante do pedido de registro da candidatura a ser preenchido em ficha própria;

X. Não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XII. Não pertencer ás forças de segurança pública.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cópia do RG ou documento equivalente;

III. Cópia do CPF;

IV. Cópia do Título de Eleitor;

V. Um comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VI. Documento que comprove residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

VII. Certidão de antecedentes criminaisemitida pela PolíciaCivil;

VIII. Certificado de quitação eleitoral;1

IX. Certidão de antecedentes cíveise criminais da Justiça Estadual;2

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3

XI. Certidão de antecedentes cíveise criminais da Justiça Federal;4

XII. Comprovante de conclusão do ensino médio;

**3.3** O candidato servidor públicomunicipal deverá comprovar, no momento da inscrição, seu vínculo com o cargo e instituição que ocupa.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do ConselhoTutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidosde servir no mesmo ConselhoTutelar os cônjuges, companheiros, mesmoque em união homoafetiva, sogroe genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelarem relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do **dia 24 (vinte e quatro) de setembro a 30 (trinta) de setembro de 2026, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 16:00h,** na Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua Antônio Monteiro da Silva, nº 171, no centro de Lutécia - SP, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidatoimplicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal 12/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscriçãoe a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8 A inscrição será gratuita.**

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entregada documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Organizadora decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos

poderão ser notificados das decisões da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereçode e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidadeda inscrição a qualquer tempo,bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Organizadora tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Organizadora tem o direitode, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 12/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Organizadora do processo de escolha, no dia 30/09/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, medianteprova da alegação,no período de 2 (dois dias), de 01/10/2026 a 02/10/2023, no horário de atendimento ao público, no Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Rua Antônio Monteiro da Silva, nº 171, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **eleicaoconselhotutelar@lutecia.sp.gov.br**

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Organizadora notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a ComissãoOrganizadora analisará individualmente o pedido de registrodas candidaturas e publicará, até o dia 09/10/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Organizadora, os candidatos ou os impugnantespoderão interpor recurso,de forma escritae fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, na Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Rua Antônio Monteiroda Silva, nº 171, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **eleicaoconselhotutelar@lutecia.sp.gov.br**

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acercada data definida, publicando posteriormente extratode sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 13/10/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 16/10/2026, será realizada avaliação psicológica, de caráter eliminatório, por profissional habilitado, sendo que o local e os horários individuais de cada candidato serão publicados em edital de convocação próprio, a ser divulgado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**7.13** O resultado da etapa prevista no item anterior será divulgado até o dia 19/10/2026 no diário oficial do município e em outros meios de comunicação.

**7.14** Do resultadoda Avaliação Psicológica **não caberárecurso**.

**7.15** No dia 01/11/2026, das 09:00h às 13:00h, na EMEIF AntônioMonteiro da Silva, na Rua Manoel Lourenço, 235, no centro de Lutécia - SP, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatutoda Criança e do Adolescente, Legislações Municipais LínguaPortuguesa, Informática Básica e Matemática para a qual o candidato deve obter a nota mínimade 5 (cinco) e não zerar em nenhum dos temas.

**7.17** A Comissão Organizadora publicará, até 20 dias antes da prova, detalhamento do Conteúdo Programático a fim de facilitar estudos dos candidatos para a prova.

**7.18** No dia 03/11/2026 será publicado gabarito da prova referente ás questões objetivas da prova.

**7.19** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 06/11/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, num prazode 01 (um) dia no horário de atendimento ao público, na Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social,Rua Antônio Monteiroda Silva, 171, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **eleicaoconselhotutelar@lutecia.sp.gov.br**

**7.20** Os recursosrelativos à provade conhecimento serãoapreciados pela Comissão Organizadora, que deverá publicardecisão até o dia 10/11/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia

ao Ministério Público.

**7.21** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.22** Finalizadas todas as etapas,será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10/11/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA ELEIÇÃO

**8.1** O membro do Conselho Tutelar será escolhido pelo voto indireto e secreto pelos membros do ConselhoMunicipal de Direitosda Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2** A eleição será realizadano dia 11 de novembrode 2026, das 9hs às 11hs.

**8.3** Fica definido o local de votaçãocomo sendo na Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua Antônio Monteiro da Silva, nº 171, no centro de Lutécia - SP.

**8.4** O Conselheiro votará uma única vez, em um único candidato.

**8.5** A votação se darápor meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Organizadora, constando, em sua parte frontal,espaço para o preenchimento do número do candidato.

**8.6** Constituem a Mesa Receptorade Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora.

**8.7** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**8.8** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.9** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora.

**8.10** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Organizadora.

**8.11** Não podem ser nomeadosPresidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes,consanguíneos ou afins,até o terceiro grau;

II. O cônjugeou o companheiro do candidato.

9. DA APURAÇÃO

**9.1** A apuração dar-se-á no mesmo local onde aconteceuo pleito, em sala destinada apenas para esse fim, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, da Diretora Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e da Comissão Organizadora, facultado à Comissão Organizadora permitir o acesso dos candidatos, desde que tais presenças não causem tumulto ao processo de apuração e havendo qualquer princípio de tumulto promovido por candidatos, estes serão proibidos de continuar acompanhando, os fatos serãorelatos na ata de apuraçãoe o candidato poderá responder futuramente por quaisquer danoscausados à imagem do Processo Eleitoral.

**9.2** Após a apuração dos votos, poderão os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Organizadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5** O candidato mais votados assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**9.6** Os candidatos subsequentes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**9.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**10.1** O resultado final e oficialda eleição será publicado no dia 13/11/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votosrecebidos, facultado à Comissão Organizadora, publicar logo após a eleição resultado preliminar, mesmo antes da análise dos pedidos de impugnação.

**10.2** O candidato eleito será nomeado e empossado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo registrado em ata peloCMDCA o compromisso do empossado em cumprir as atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.

**10.3** A posse do candidato eleito titular,que receber o maior número de votos será em 16/11/2026.

**10.4** Ocorrendo vacânciado cargo, assumiráo suplente que houver obtido o maior número de votos.

**10.5** O candidato eleito deverá participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, podendo para tanto,o município contratarempresa especializada a fim de promover a capacitação inicial do novo conselheiro.

11. DO CALENDÁRIO

**11.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|---|---|
| 21/09/2026 | Publicação do Edital |
| 22/09/2026 | Prazo para impugnação do Edital. |
| 23/09/2026 | Prazo para análisede impugnações e retificação do Edital. |
| 24/09/2026 a 30/09/2026 | Prazo para pedidode registro das candidaturas. **(Período de Inscrições)** |
| 30/09/2026 | Publicação, pela Comissão Organizadora do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos |
| 01/10/2026 a 02/10/2026 | Prazo para impugnação de candidatos, porqualquer cidadão |
| 03/10/2026 | Notificação dos candidatos impugnados para que os mesmos apresentem defesa no prazo de 2 (dois) dias. |
| 07/10/2026 | Realização de reuniãoda Comissão Organizadora para decidir acerca da impugnação. |
| 09/10/2026 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica |
| 12/10/2026 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA a cerca das decisões da Comissão Organizadora e julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos,com publicação acercado resultado |
| 13/10/2026 | Publicação da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público |
| 14/10/2026 | Divulgação do locale horário da avaliação psicológica |
| 16/10/2026 | Avaliação Psicológica |
| 19/10/2026 | Divulgação do resultado da avaliação psicológica |
| 01/11/2026 | Aplicação da prova |
| 02/11/2026 | Divulgação do gabarito das questões objetivas da prova |
| 06/11/2026 | Divulgação das notas nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica |
| 07/11/2026 | Prazo reusal de 1 (um) diaquanto a nota da avaliação |
| 10/11/2026 | Publicação da decisão dos recursos e do resultado final da prova pela Comissão Organizadora, bem como da lista finaldos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público |
| 11/11/2026 | Eleição |
| 13/11/2026 | Publicação oficial do resultado da apuração |
| 16/11/2026 | Posse |
| 16/11/2026 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |

**11.2** Fica facultada à Comissão Organizadora e ao ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Legislação Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos,

poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicadocomo retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final,junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais,comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membrodo Conselho Tutelareleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da ComissãoOrganizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**12.10** A Comissão Organizadora, composta pelo Resolução CMDCA 001/2026 é composta por:

a) Carla Eugenia Zampronho, representante governamental;

b) Giovani Cesar Izepe, representantegovernamental;

c) John David Souza, representante da sociedade civil;

d) Adriel dos Santos, representante da sociedade civil.

**12.11** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista- SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lutécia - SP, 21 de setembro de 2026
Giovani Cesar Izepe
Presidente da Comissão Organizadora

.....

## Licitações e Contratos

## Credenciamento

**ATO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Lutécia/SP, o Edital nº 003/2026 para o **“CREDENCIAMENTO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA A “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE**

**ARRECADAÇÃO POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO (COBRANÇA), COM EMISSÃO DE TÍTULOS EM PADRÃO FEBRABAN E/OU PELA LEITURA DE QR CODE PIX PADRÃO BACEN/FEBRABAN, LIQUIDAÇÃO, BAIXA E ARQUIVO DE RETORNO DOS RECEBIMENTOS REFERENTES A CARNÊS DO IPTU, ITBI, ISSQN, TAXA DE LICENÇA E RECEITAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP",** conforme especificações constantes do Edital nº 003/2026 e anexos. A análise e julgamento dos documentos serão realizados no dia 26/10/2026, ás 9h00min no Setor de Licitações. Esclarecimentos e impugnações: Setor de Licitações, sito à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, cidade de Lutécia/SP - CEP: 19.750-007, ou no e-mail: licitacao@lutecia.sp.gov.br. O Edital na íntegra poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lutecia.sp.gov.br ou Telefone (18) 3368-1105. Lutécia, 21 de setembro de 2026. Laudemir Leati (Prefeito Municipal).

.....